

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 50/2022**

Processo: 00.006364/2022-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 50/2022 - CP: Alteração do § único do art. 28 da Resolução nº 1071/15

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de alteração do parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1.071/2015, que veda à instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder com novas indicações ou eleições, no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Teresina-PI, no período de 30 de novembro e 1º e 2 de dezembro de 2022, aprovam a proposta oriunda dos Creas da Região Nordeste, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.071/2015-CONFEA, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e dá outras providências, prevê, em seu art. 28, a forma como se dará o preenchimento, no caso de vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente, assim como no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional titular ou suplente.

Nesse sentido, o *caput* do dispositivo normativo em destaque estabelece que, no caso de vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior **podem**, se assim o desejarem, proceder à indicação ou eleição, respectivamente, de titular e suplente, os quais ocuparão o período restante do mandato.

De modo diverso, o parágrafo único da mesma norma preconiza que, no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, **não poderá** a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente.

Entretanto, tal previsão tem trazido obstáculos extensos e incalculáveis ao bom funcionamento dos Creas, em especial do Crea-PE, seja do Plenário, seja das Câmaras Especializadas, na medida em que compromete, plena ou minimamente, o atingimento ou a manutenção do quórum necessário à realização das atividades e das atribuições típicas dos órgãos colegiados.

Este comprometimento tem ocasionado, assim, a não realização e o encerramento prematuro de sessões colegiadas, impedindo o enfrentamento das pautas e das demandas de competência do Plenário ou das Câmaras Especializadas, realidade largamente vivenciada, no dia a dia, por inúmeros Creas, inclusive – como dito – pelo Crea-PE.

b) Proposição:

Propõe-se que o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, por meio das instâncias administrativas e deliberativas competentes, analise a situação existente e apresente ao Confea a proposta de alteração do art. 28 da Resolução nº 1.071/2015, de forma a admitir que a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de

nível superior devam proceder com novas indicações ou eleições, respectivamente, no caso de vacância dos cargos de conselheiro regional titular e seu suplente, assim como de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente.

A proposta apresentada apresenta como nova leitura do Art. 28 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015 e seu Parágrafo Único da seguinte forma:

“Art. 28. No caso de vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior devem proceder à indicação ou eleição, respectivamente, de titular e suplente, os quais ocuparão o período restante do mandato.”

“Parágrafo Único. No caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deverá proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente.”

c) Justificativa:

Ao Confea cabe baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei 5.194/66, e, organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Creas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.071/2015-CONFEEA.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	-	-	-	AUSENTE
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	20			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 05/12/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689478** e o código CRC **0B484EC1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006364/2022-17

SEI nº 0689478